



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 16/12/99	
D.O.U. 17/12/99	Seção 1 P. 16
ATO: PM-1758	16/12/99
D.O.U. _____	Seção _____ P. _____

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**


INTERESSADO/MANTENEDORA: União Educacional do Planalto Central		UF DF
ASSUNTO: Aprovação de Regimento da Faculdade de Ciências Contábeis do Planalto Central		
RELATOR: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23000.005592/99-10		
PARECER N.º: CES 1.098/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 23/11/99

1.098/99

II - VOTO DO RELATOR

Acolhendo o exposto no Relatório 194/99, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior da SESu/MEC, meu parecer é favorável à aprovação do Regimento proposto para a Faculdade de Ciências Contábeis do Planalto Central, mantida pela União Educacional do Planalto Central, com sede em Brasília, Distrito Federal.

Brasília-DF, 23 de novembro de 1999.

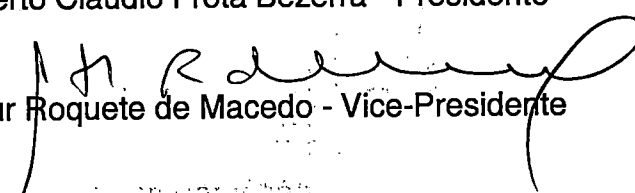

Éfrem de Aguiar Maranhão
Relator

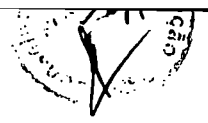
III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1999.

Conselheiros:  Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente



RELATÓRIO : 194 /99
PROCESSO N.º : 23000.005 592 / 99- 10
INTERESSADOS : FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
DO PLANALTO CENTRAL
ASSUNTO : Proposta de REGIMENTO. Compatibilização com a LDB

I - HISTÓRICO

A Faculdade de Ciências Contábeis do Planalto Central, mantida pela União Educacional do Planalto Central, requereu a aprovação da proposta de seu primeiro regimento, vez que obteve autorização para funcionamento do seu único curso, de Ciências Contábeis, através da Portaria 1443/ MEC, de 13/12/98 e publicada no DOU de 23/12/98.

Numa primeira análise, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumpridas as diligências pela IES, retorna o processo para análise.

II - ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

Trata-se, conforme já mencionado, do primeiro regimento da requerente. Após as diligências solicitadas em diferentes ocasiões, a instituição apresentou nova versão de seu regimento, corrigindo as falhas apontadas e acatando as sugestões de modo atender a legislação vigente.

O artigo 1º da proposta regimental indica a denominação da instituição de ensino compatível com o artigo 8º do Decreto 2.306/97, delimitando também o território de atuação, em Brasília, Distrito Federal.

9

Seus objetivos institucionais discriminados no artigo 2º atendem plenamente ao disposto no artigo 43 da LDB.

O artigo 3º da proposta regimental estabelece a estrutura organizacional da faculdade, atendendo aos princípios da gestão democrática. Nesse sentido, os artigos 5º e 8º regulamentam o Conselho Superior de Administração como órgão máximo deliberativo da faculdade, onde a representatividade docente é maioria, conforme solicitado na diligência determinada pelo CNE. Além disso, há ainda o Conselho Departamental, para a gestão dos assuntos acadêmicos propriamente ditos e também com maioria de docentes. O Diretor seria indicado pela mantenedora, conforme disposto no artigo 13, para mandato determinado, caracterizando que não se trata de cargo demissível "ad nutum".

No que se refere a autonomia limitada (artigo 53, LDB e artigo 14, DEC.2306/97), a IES atende à legislação conforme disposto nos artigos 8, incisos I, III e 103, referentes a criação de cursos, fixação de número de vagas, elaboração e reforma de regimento, todos submetidos à aprovação do Conselho Nacional de Educação.

As modalidades de cursos e programas que a IES se propõe a oferecer, conforme disposto no artigo 33 da proposta regimental, estão de acordo com a legislação (artigo 44, LDB).

O regime escolar do curso de graduação, também atende o disposto na legislação, considerando a duração mínima do período letivo (artigo 46), a exigência do Catálogo de Curso (artigo 40) e o ingresso na instituição através de processo seletivo (artigo 48). No que concerne à estrutura de cursos de graduação a proposta regimental atende às normas legais, sobretudo na questão da obediência às diretrizes curriculares aprovadas pelo MEC (artigo 41).

O artigo 56 trata a questão da transferência de alunos oriundos de outras IES, garantindo-se a existência de processo seletivo conforme preceitua o artigo 49, LDB. Da mesma forma a transferência "ex officio" está prevista no artigo 56, § 2º da proposta regimental.

As frequências obrigatórias dos estudantes e dos professores (artigo 47, §3º, LDB) estão asseguradas nos artigos 62 e 81 respectivamente. Também o aproveitamento extraordinário de discentes (LDB, artigo 47, § 2º) está previsto na proposta regimental em seu artigo 71.

9

As relações da mantenedora com a IES atendem, além da manutenção do ensino propriamente dito, aos princípios da liberdade acadêmica dos docentes e discentes e a autoridade própria dos órgãos deliberativos das mantidas. Suas atribuições (da mantenedora) se restringem principalmente a prover as mantidas de adequadas condições para o seu funcionamento, reservando para si a administração orçamentária e financeira da IES (artigos 98 a 100), estando pois de acordo com a legislação.


Finalmente, cabe mencionar que o regimento não tem dispositivos de sanções ao aluno por inadimplemento além daqueles previstos na MP-1890-66

Verifica-se, portanto, que a IES atendeu a todas as exigências legais na sua proposta de regimento, tendo ainda encaminhado a ata de aprovação da proposta de regimento, três vias da referida proposta, bem como os dados do curso autorizado que ministra. Por último, a instituição procedeu a revisão de redação conforme diligência solicitada por esta Coordenação.

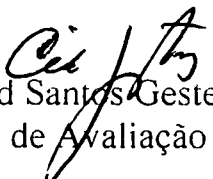
III - CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do regimento da Faculdade de Ciências Contábeis do Planalto Central, mantida pela União Educacional do Planalto Central, ambas com sede em Brasília, Distrito Federal.

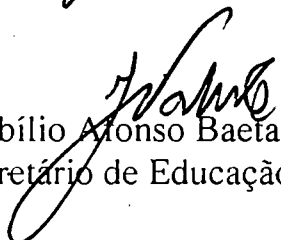
Brasília, 11 de outubro de 1999.


Paulo Roberto da Silva
Matrícula 6046562

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Coordenador Geral de Avaliação do Ensino Superior

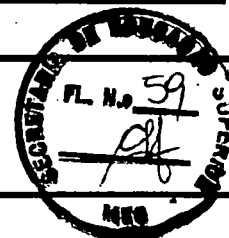
De acordo.


Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB**

Processo n.º 23 000 005 592 / 99 - 10		Data da análise 11 / 10 / 99	
Manten. União Educacional do Planalto Central		IES Faculdade de Ciências Contábeis do Planalto central	
Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1ª	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1ª	X	
Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	2ª, III, VI	X	
Formação profissional (II)	2ª, I, II	X	
Incentivo à pesquisa (III)	2ª, III	X	
Difusão do conhecimento (IV)	2ª, II	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	2ª, IV, VI	X	
Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	3ª, 5ª	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	13	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)	8ª, I, III; 103	X	
Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	33	X	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 <i>caput</i>)	46	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	40	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	71	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	81	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	62	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i>)	56	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	56, par. 2ª	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II)	48, 50	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	Não se aplica		
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	41	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1477)	-	X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	98, 99, 100 e 102	X	
Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor	1.º regimento	X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

OBSERVAÇÕES:



RESULTADO	ao CNE X	diligência	ANALISADO POR PAULO ROBERTO
------------------	----------	------------	-----------------------------